

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM	0575637/2014 18/6/2014 Pág. 1 de 15
--	--	--

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0575637/2014
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00102/2003/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

EMPREENDEDOR: ITAMIX LTDA.		CNPJ: 42.989.491/0001-95
EMPREENDIMENTO: ITAMIX LTDA.		CNPJ: 42.989.491/0001-95
MUNICÍPIO: Itabira		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19º 40' 46,9"		LONG/X 43º 13' 15,5"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Área de Proteção Ambiental Pureza		
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO2		
CÓDIGO: C-10-01-04	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usina de Produção de Concreto Comum	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: WE Engenharia de Avaliações LTDA./ Wender Silva Gomes		CNPJ/REGISTRO: CREA 110741/D
CONDICIONANTES: Sim		
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim		
AUTOMONITORAMENTO: Sim		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 061/2013		DATA: 17/04/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito – Analista Ambiental (Gestora)	1107915-9	
Janaína Abreu Alvarenga – Analista Ambiental	1253745-2	
Bruna Rocha Barbalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1220062-7	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1354357-4	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da ITAMIX LTDA. obteve Licença de Operação Corretiva nº021/2007 em 30/03/2007, com validade até 30/03/2013. Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 03/12/2012, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 996790/2012 em 10/12/2012 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. E em 14/01/2013, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 00102/2003/002/2013 para a atividade de Usina de Produção de Concreto Comum.

O processo foi formalizado na Supram-CM em 14 de janeiro de 2013 e recebido pela SUPRAM-LM em 10/04/2013.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 12/04/2013 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 061/2013 no dia 17/04/2013.

Foram solicitadas informações complementares através do ofício OF. SUPRAM-LM Nº 127/2013 em 29/05/2013, e reiteradas por meio do ofício OF.SUPRAM-LM Nº 127/2013 em 05/12/2013, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

2. Controle Processual

O empreendimento conta com a Licença de Operação em Caráter Corretivo/Certificado de Licença nº 021, PA nº 00102/2003/001/2006 onde foi concedida por 06 (seis) anos com validade até 02/04/2013 para o empreendimento Itamix Ltda, no Município de Itabira/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Outorgado constituído, Sr. Lucas Lage Ribeiro, Analista Ambiental.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza na Rua Cromita, nº 291, Distrito Industrial, no Município de Itabira e se encontra no interior ou entorno de Unidade de Conservação (UC) – Área de Proteção Ambiental (APA) Pureza e distante do Parque Natural Municipal do Intelecto. Ressalta-se que no Parecer Único de nº 128025/2007 datado de 20/03/2007 em fls. 99 – PA nº 00102-2003-001-2006 da LOC consta que foi “apresentada Anuência do Órgão Gestor da mesma”.

Denota-se, ainda, pelos dados do FCEI, que o empreendimento faz uso de recursos hídricos oriunda da Concessionária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) conforme comprova os comprovantes de fornecimento de água emitidos pelo SAAE em fls.088/089. As coordenadas Geográficas de um ponto central do empreendimento foram declaradas.

A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) é do Geógrafo, Sr. Wender Silva Gomes (ART n.º 1420130000000929420). Ressalta-se que a referida ART encontra-se quitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG).

O presente Processo de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) foi formalizado pelo empreendedor em 14/01/2013 e na mesma data foi emitida a Certidão Negativa de Débito Ambiental

nº 0030150/2013 e dados extraídos do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), onde se constatou a inexistência de débito de natureza ambiental, sendo, assegurado ao mesmo o acréscimo de 02 (dois) anos no prazo de validade da Licença de Operação (RevLO), conforme determinação contida no artigo 1º, § 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996.

No que se refere ao prazo de validade desta RevLO, destaca-se o artigo 1º, inciso III, § 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, vejamos:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

III - Licença de Operação - LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para atividade de pesquisa mineral referida no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 4, de 20 de dezembro de 1990, hipótese em que o prazo será fixado em conformidade com aquele estabelecido para o alvará de pesquisa mineral.

§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

Assim, nos termos da legislação acima citada, concede-se mais 02 (dois) anos ao prazo de validade desta Licença Ambiental, totalizando em 08 (oito) anos.

Encontram-se nos autos:

- Requerimento de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) assinado pelos Sócios, Sr. Roberto Fonseca Ribeiro e Ronilda Ribeiro Fernandes, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da 14ª Consolidação Contratual juntada aos autos e seus documentos pessoais.
- Cópia digital e declaração devidamente assinada por ambos os Sócios, atestando para todos os fins que o conteúdo digital apresentado para o processo 00102/2003/002/2013 é uma cópia íntegra e fiel dos documentos impressos correspondente.
- O pedido de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário de Itabira com circulação no dia 10/01/2013 em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 17/01/2013.
- O empreendedor promoveu, também, a publicação em 10/01/2013 da obtenção da Licença de Operação (LO), no Diário de Itabira.
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), série MG nº 156569, emitido em 11/09/2013, com validade até 10/09/2018.

- Cópia do Registro de Imóveis (Matrícula 9276, Livro nº 2-6-D, fls. 128) no lugar denominado Loteamento do Distrito Industrial de Itabira - Fazenda Capão, que se destina a uso industrial de propriedade de Itamix Ltda.
- Certidão nº 0588072/2014 expedida em 10/06/2014 pela SUPRAM-LM, certificando a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à Legislação Ambiental e o Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade (CR), registro de nº 87220 válido até 27/05/2014.
- Certificado/Licença Ambiental LO nº 114/2013 –SUPRAM CM da empresa receptora Proa Resíduos Ltda., com validade até 30/07/2021 para atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos. Foram juntados certificados de destinação de resíduos – Classe I coletados pela Proa Resíduos com destinação para Umwelt Brasil, Transplast e Essencis.
- Certificado/Licença Ambiental LOC nº 208/2012 – SUPRAM CM da empresa receptora Umwelt Brasil Ltda., com validade até 24/09/2016 para atividade de beneficiamento de solos contaminados e para depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.
- Certificado/Licença Ambiental LOC nº 096/2013 – SUPRAM CM da empresa receptora Essencis MG Soluções Ambientais S.A., com validade até 25/06/2020 para atividade de aterro de resíduos não perigosos - Classe II de origem industrial, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.
- Certificado/Licença Ambiental LO nº 041 – SUPRAM CM da empresa receptora Essencis MG Soluções Ambientais S.A. – CTR Betim, com validade até 29/03/2014 para atividade de aterro de resíduos perigosos - Classe I e unidade de dessorção térmica.
- Certificado/Licença Ambiental Rev Lo nº 109/2012 – SUPRAM CM da empresa receptora Lwart Lubrificantes Ltda., com validade até 28/05/2018 para atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I, sendo juntados Certificados de coleta de óleo usado ou contaminado pela mesma.
- Certificado/Licença Ambiental LO nº 20/10 emitida pela Prefeitura Municipal de Contagem/MG e assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem (COMAC) concedendo a Lwart Lubrificantes Ltda., renovação da Licença de Operação com validade até 13/12/2018, para atividade de depósito de armazenamento de óleos lubrificantes usados.
- Certificado/Licença Ambiental LO nº 156 – SUPRAM CM da empresa receptora Lubrasil Lubrificantes Ltda., com validade até 04/07/2017 para atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I.
- Certificado/Licença Ambiental LO nº 102 da empresa Petrolub Industrial Lubrificação Ltda., com validade até 10/04/2011 assinada pelo Presidente da FEAM, Sr. Ilmar Bastos Santos, para atividade de re-refino de óleos lubrificantes usados. Em processo de RevLO, o empreendedor protocolou os documentos conforme comprova a Declaração de nº 0270128/2012 em 13/04/2012. Foi juntado o respectivo Certificado de coleta de óleo usado.
- Certificado/Licença Ambiental LO nº 249/2011 – SUPRAM CM da empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., com validade até 26/09/2019 revalida a Licença de Operação para atividade de transporte rodoviário de resíduos e produtos perigosos – Classe I.
- Ordem de coleta de nºs 039400, 039376 e 039982 emitida pela RG Pneus Ltda., comprovando o recolhimento dos pneus inservíveis para descarte nos dias 13/11/2012, 17/08/2012 e 12/08/2013

respectivamente e notas fiscais/declaração emitida em 27/06/2013 assinada por Sarah Almeida informando da destinação dos pneus para o Ecoponto em João Monlevade/MG.

- A Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda., (Itaurb), por meio do Diretor de Operações, Sr. Elísio Marcos Cota da Silva, emitiu Declaração informando que a Itamix está utilizando a área do aterro de resíduos inertes do município de Itabira gerenciado pela Itaurb onde dispõe seus resíduos sólidos provenientes da atividade exercida pela empresa, sendo caracterizados como entulhos de construção civil.
- A Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda., (Itaurb), por meio do Diretor Presidente, Sr. Elvécio Domingos Souza, emitiu Declaração informando que coletam regularmente resíduos orgânicos e recicláveis.

Em relação aos resíduos (sucatas metálicas, recicláveis e sanitários) foi informado que são recolhidos pela empresa de desenvolvimento de Itabira Ltda. (Itaurb) em fls.34.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do artigo 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível no Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI), devendo ser observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O empreendedor da Itamix Ltda. formalizou o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva (RevLO) para atividade de Usina de Produção de Concreto Comum, código C-10-01-4, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 3.

O empreendimento está localizado na rua Cromita, nº 291, bairro Distrito Industrial, Itabira/MG, sob nas coordenadas geográficas Latitude: 19º40'45.91" S e Longitude: 43º13'14.45" O.

As atividades de produção de concreto são executadas a partir dos agregados brita e areia, que são misturados ao cimento, com a utilização de equipamentos industriais (silos/balança e correlatos).

O regime operacional é compreendido em média de 10 horas/dia, 21 dias/mês e 12 meses/ano, sendo de segunda à sexta-feira de 07:00 às 17:00.

O abastecimento de água é realizado pela rede pública através da concessionária SAAE com média mensal de 2.300m³/mês de consumo, tendo como finalidade o consumo humano, limpeza da oficina mecânica, limpeza dos caminhões, e processo produtivo.

A distribuição de energia elétrica é realizada pela concessionária local CEMIG com média de 5.000kW/h/mês.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA-MG) 1420130000000929420	Wender Silva Gomes	Geógrafo	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).
ART (CREA-MG) 14201300000001221823	Lucas Lage Ribeiro	Geógrafo	Plano de Educação Ambiental (PEA)
ART (CREA-MG) 14201400000001618899			Elaboração do Programa de Educação Ambiental (PEA).
ART (CREA-SP) 92221220140178860	Neilton Junqueira Matos	Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho	Fabricação de usina dosadora de agregados para concreto – Modelo GMP-4

4. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento possui em suas instalações guarita, setor administrativo (escritório e refeitório), cabine de controle, oficina de manutenções veicular, local para lavagem e lubrificação de caminhões, baias de armazenamento de areia e brita, silo/balança para carregamento e dosagem de brita e areia, 02 (dois) silos dosadores de cimento com capacidade de 54 toneladas cada, reservatório para água com capacidade de 25m³, sala de controle para abrigo do CCM – Comando Central de Motores e comando de operações, uma pá carregadeira caçamba de 2m³, 09 (nove) caminhões betoneira com capacidade de 8m³ cada, 02 (dois) caminhões equipados com bomba de concreto, tanque de óleo diesel com capacidade de 15m³, caixas de decantação para resíduos sólidos, pátio para manobra e posto de abastecimento.

O empreendimento possui capacidade produtiva de 25m³ por hora.

A área é dotada de pavimentação asfáltica com meio fio, drenagem de águas pluviais e rede telefônica. A coleta de lixo é realizada pela Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. (ITAURB) empresa regularizada ambientalmente.

O recebimento da matéria-prima se dá por caminhões, que, separadamente, bombeiam o cimento e água até os silos e transportam os agregados até as baias de armazenamento. A areia e as britas são movimentadas por correias transportadoras até um tanque, onde ocorre a mistura destes agregados. A correia transportadora movimenta a mistura até a balança, e em seguida, esta é deslocada até o caminhão betoneira, onde, junto ao cimento, à água e ao aditivo forma o concreto que é enviado para o consumidor. Todos os comandos e dosagens de cada matéria-prima são programados na cabine de controle.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respektivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Ruídos e vibrações:** Em toda a operação da usina de concreto, este impacto está presente, gerados, por exemplo, pela movimentação de máquinas, veículos e equipamentos.

Medidas mitigadoras: O empreendimento realiza a manutenção veicular e dos equipamentos operacionais periodicamente, dessa forma o ruído gerado pelo empreendimento é minimizado.

- **Efluentes atmosféricos:** Provenientes do descarregamento de agregados.

Medidas mitigadoras: O empreendedor informou que foram implantados dispositivos com a finalidade de aumentar o desempenho no controle/tratamento dos efluentes atmosféricos. É realizada diariamente a utilização do sistema de aspersão com água, na área de estocagem/carregamento da matéria-prima a fim de amenizar tal impacto. Será condicionada a instalação de um Sistema de Enclausuramento da central de produção do concreto, conforme condicionante nº 8, Anexo I, cujo projeto encontra-se presente nos autos.

- **Efluentes líquidos:** No empreendimento são gerados efluentes oleosos na troca de óleo dos veículos, efluentes sanitários, efluentes das drenagens de água pluviais e efluentes industriais, estes provenientes da mistura de insumos.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são conduzidos para a rede coletora do SAAE para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do município. A drenagem das águas pluviais se dá por escoamento até canaletas que contornam a central de concreto e despejam no sistema de drenagem de águas pluviais existente. A água utilizada industrialmente recebe tratamento preliminar contínuo (sedimentação em caixas de decantação). Após decantação a empresa reutiliza todo o volume de efluentes líquidos industriais no processamento e nos caminhões betoneiras. Portanto não há lançamento dos efluentes na rede pública.

- **Resíduos sólidos:** Provenientes de refugados da produção e material sedimentado nos decantadores e também do escritório e demais dependências do empreendimento.

- Resíduos sólidos de concreto: provenientes da limpeza do sistema de decantação e das sobras de concreto (retorno) das entregas aos clientes. Apesar de mesma constituição, possuem características físicas diferentes.
- Ferro velho e sucatas mecânicas: estes resíduos agregam óleos e graxas provenientes de manutenções emergenciais dos veículos pesados nas áreas do lavador e da oficina.
- Resíduos domésticos: gerado nas edificações e áreas de apoio.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são classificados e separados de acordo com as exigências legais, estocados da maneira correta, até a destinação para empresas regularizadas ambientalmente, sendo os resíduos domésticos recolhidos pelo serviço de coleta do município. Quanto aos resíduos de concreto, o empreendimento possui sistema de decantação, onde os resíduos sólidos são separados da água, sendo a retirada de areia feita com pá carregadeira na primeira célula do sistema. Em outra baía os resíduos úmidos passam por processo

de secagem ao ar livre, para posteriormente serem destinados à recuperação de vias de acesso secundários. Os resíduos mais grossos (sobras de concreto) retornados da entrega são reaproveitados no enchimento de formas, formando blocos cúbicos utilizados como paredes de confinamento nas baias.

6. Descrição dos Programas/Projetos

• **Plano de Gestão Ambiental** – o programa prevê ações e estratégias de mitigação de impactos ao longo do processo de produção, monitoramento do cumprimento das condicionantes ambientais, além de promover sua operação compreendendo materiais e serviços em conformidade com as Normas Brasileiras, especialmente a NBR-6118, sobre o concreto.

• **Programa de Educação Ambiental** – o princípio básico do programa será a realização de palestras sobre temas ambientais e visitas as instalações da empresa, com ênfase nas ações de proteção ambiental realizadas pela mesma. O programa será dividido em fases, sendo “Indústria e Meio Ambiente” o primeiro tema abordado e o segundo “Água Fonte de Vida”. Outros temas serão abordados durante as palestras, visando um maior entendimento do dia a dia da empresa, e buscando enfatizar os temas da atualidade. A empresa proporcionará atividades semanais e mensais de educação ambiental para os seus funcionários, além de receber funcionários das unidades do Grupo Belmont, com o objetivo de obter multiplicadores da educação ambiental.

7. Discussão

A empresa Itamix Ltda. apresentou o desempenho ambiental adequado, apesar de ter descumprido as condicionantes 5, 6 e 7 previstas na Licença de Operação Corretiva – LOC n. 021/2007, concedida em 10/04/2007, conforme exposto a seguir. Ressalta-se que a equipe da Supram-LM tomou as medidas cabíveis quanto ao descumprimento das condicionantes mencionadas:

Condicionante 1: *“Executar todos os sistemas de monitoramento e medidas mitigadoras propostas no PCA.”*

Prazo: *“Durante a vigência da licença”.*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Protocolo n. 0261759/2008 em 08/05/2008; R155658/2008 em 04/12/2008; 0194483/2010 em 24/03/2010; 0722578/2010 em 28/10/2010; R143313/2011 em 06/09/2011; R329333/2012 em 10/12/2012.

Condicionante 2: *“Implantar o sistema de tratamento do efluente sanitário, conforme proposto no PCA, e informar destino adequado para o lodo gerado. O monitoramento está descrito no anexo II.”*

Prazo: *“90 dias”.*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O lançamento dos efluentes sanitários gerados no empreendimento não promove danos ambientais ao curso onde é lançado, conforme evidencia análises de monitoramento apresentadas. Os efluentes sanitários gerados não são mais destinados via fossa séptica/filtro anaeróbico. Atualmente esses são conduzidos para a rede coletora de esgoto do SAAE. Dessa forma o empreendedor solicita a isenção da condicionante imposta no que tange ao controle/monitoramento dos efluentes sanitários gerados pela empresa, a equipe da Supram-LM está de acordo com a solicitação do empreendedor.

Condicionante 3: *“Arquivar as notas de óleo usado vendido para fins de fiscalização.”*

Prazo: *“Durante a vigência da licença”.*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Os registros relativos à coleta/comercialização dos efluentes oleosos gerados no empreendimento são mantidos arquivados para fins de controle/fiscalização. As cópias foram apresentadas anexas ao RADA, bem como tabela quantitativa/qualitativa dos efluentes gerenciados no período de vigência da LOC.

Condicionante 4: *“Apresentar projeto de Combate e Prevenção a Incêndio ao Corpo de Bombeiros e apresentar a “Liberação para Ocupação” emitida por eles, para a SUPRAM-LM..”*

Prazo: *“90 dias”.*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico foi executado e encontra-se formalizado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Itabira/MG. O empreendedor apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº. 156569 com validade até 10/09/2018.

Condicionante 5: *“Implantar o sistema de tratamento dos efluente oleoso, de acordo com proposto no PCA. O monitoramento do S.A.O está especificado no anexo II.”*

Prazo: *“90 dias”.*

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Conforme disposto no Plano de Controle Ambiental o empreendedor esclarece que foi implantado no empreendimento o Sistema Separador de Água e Óleo, segundo o Anexo II do parecer único da Supram-LM nº. 128025/2007. O empreendedor deveria enviar relatórios semestrais, portanto configura o descumprimento da condicionante. Protocolos SIAM n. R0155658/2008, em 04/12/2008, 0194483/2010 em 24/03/2010; 0722578/2010 em 28/10/2010; R143313/2011 em 06/09/2011; R329333/2012 em 10/12/2012;

Condicionante 6: *“Realizar o monitoramento dos resíduos sólidos conforme anexo II.”*

Prazo: *“Semestral”.*

Situação: Condicionante cumprimento fora do prazo.

Análise: O empreendedor apresentou no RADA uma tabela com o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no período de vigência da licença ambiental, segundo o Anexo II do parecer único da Supram-LM nº. 128025/2007. O empreendedor deveria enviar relatórios semestrais, portanto configura o descumprimento da condicionante. Protocolo n. 0261759/2008 em 08/05/2008;

R155658/2008 em 04/12/2008; 0194483/2010 em 24/03/2010; 0722578/2010 em 28/10/2010; R143313/2011 em 06/09/2011; R329333/2012 em 10/12/2012.

Condicionante 7: *“Apresentar destinação adequada para as embalagens de óleo lubrificante. A destinação deverá ser comprovada por notas e para empresas licenciadas para o recebimento estes resíduos classe I, ou co-processamento.”*

Prazo: “90 dias”.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: Foram destinados conforme legislação vigente 4.600kg (quatro mil e seiscentos quilos) de resíduos contaminados por frações oleosas via empresas credenciadas conforme comprovantes anexos ao RADA. O prazo previsto no Parecer nº. 128025/2007 foi de 90 dias após a concessão da licença, contudo, a destinação só foi comprovada pelo Protocolo nº. 0261759/2008 em 08/05/2008, o que configura o descumprimento desta condicionante.

Condicionante 8: *“Implantar o sistema de drenagem das águas pluviais.”*

Prazo: “90 dias”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: A implantação do sistema de drenagem pluvial no empreendimento pode ser visualizada através do registro fotográfico anexo ao RADA.

Condicionante 9: *“Construir canaletas em torno das edificações, direcionando-as a S.A.O, e impermeabilizar o piso nos setores que se fizerem obrigatórios..”*

Prazo: “90 dias”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: As áreas passíveis de utilização do sistema de canaletas ligadas à Caixa Separadora de Água e Óleo podem ser visualizadas no registro fotográfico anexo ao RADA e confirmadas em vistoria.

8. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento Itamix Ltda. para a atividade de Usina de Produção de Concreto Comum, no município de Itabira, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência

destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim

10. Validade

Validade da Licença Ambiental: 08 (oito) anos.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do Itamix Ltda..

Anexo II. Relatório Fotográfico do Itamix Ltda..

ANEXOS

Empreendedor: Itamix Ltda.
Empreendimento: Itamix Ltda.
Atividade: Usina de Produção de Concreto Comum
Código DN 74/04: C-10-01-04
CNPJ: 42.989.491/0001-95
Municípios: Itabira
Responsabilidade pelos Estudos: WE Engenharia de Avaliações LTDA./ Wender Silva Gomes
Referência: Revalidação de Licença de Operação
Processo: 00102/2003/002/2013
Validade: 8 (oito) anos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do ITAMIX LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único. Apresentar relatórios técnicos anuais à Supram-LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
02	Executar o “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ”. Apresentar Relatório anuais da sua execução, contendo fotos, folhetos e demais informações/documentos gerados.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
03	Arquivar as notas de óleo usado para fins de Fiscalização e apresentá-las juntamente ao Relatório anual previsto na condicionante n.1 deste parecer.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
04	Apresentar publicação da concessão da Revalidação da Licença de Operação (RevLo) em periódico local ou regional de grande circulação de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.	10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão.
05	Comprovar a instalação do Sistema de Enclausuramento da Central de Concreto, por meio de Relatório Técnico-fotográfico.	120 dias após a concessão da licença.
06	Apresentar documento de renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), tendo e vista que o mesmo vencerá durante a vigência da LOC.	30 (trinta) dias após a emissão do documento pelo Corpo de Bombeiros.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Revalidação de Licença de Operação (RevLO) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

***Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação do Itamix Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (Área da troca de óleo e ponto de abastecimento)	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensão, sólidos sedimentáveis e detergentes (agentes tensoativos).	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário

- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado; pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Anexo III: Relatório Fotográfico do Itamix Ltda.



Foto 01. Vista geral da área de produção.



Foto 02. Posto de abastecimento e local de armazenamento do óleo.



Foto 03. Lavagem de caminhões.



Foto 04. Pátio de armazenamento dos insumos e carregamento.



Foto 05. Troca de óleo.



Foto 06. Pátio de resíduos de concreto.